

Alteração dos prazos de opção pelo Simples Nacional

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) publicou, em 28 de setembro de 2026, a Resolução CGSN nº 194, de 25 de setembro de 2026, que altera a Resolução CGSN nº 186/2026 e estabelece novos prazos relacionados à opção pelo Simples Nacional e, para as empresas optantes, à escolha pela apuração do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) pelo regime regular no ano-calendário de 2027.

A alteração é relevante para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), especialmente diante do início da transição para o novo sistema de tributação do consumo a partir de 2027. A nova Resolução modifica os prazos anteriormente estabelecidos pela Resolução CGSN nº 186/2026, ampliando os períodos para realização das opções e para regularização de pendências.

1. Opção pelo Simples Nacional para 2027

Para o ano-calendário de 2027, a opção pelo Simples Nacional deverá ser formalizada por meio do Portal do Simples Nacional no período de 1º de setembro a 15 de outubro de 2026.

A opção, quando deferida, produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027. Dessa forma, o prazo anteriormente previsto até 30 de setembro de 2026 foi prorrogado até 15 de outubro de 2026. Nos casos em que a solicitação for indeferida em razão da existência de pendências impeditivas ao ingresso no Simples Nacional, essas pendências poderão ser regularizadas até 30 de outubro de 2026.

Importante destacar que a ciência do termo de indeferimento expedido pela autoridade fiscal competente será dada à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no momento da solicitação da opção.

2. Opção pelo regime regular do IBS e da CBS

A Resolução CGSN nº 194/2026 também ampliou o prazo para que as empresas optantes pelo Simples Nacional escolham apurar e recolher o IBS e a CBS pelo regime regular, fora da sistemática unificada do Simples Nacional.

Para o período de janeiro a junho de 2027, essa opção poderá ser realizada no Portal do Simples Nacional entre 1º de setembro e 30 de outubro de 2026, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Nessa hipótese, a empresa permanece optante pelo Simples Nacional em relação aos demais tributos, mas as parcelas correspondentes ao IBS e à CBS deixam de ser recolhidas dentro do regime do Simples Nacional, passando a ser apuradas conforme o regime regular aplicável a esses tributos. Assim, devem ser diferenciados os dois prazos:

Procedimento	Novo prazo
Opção pelo Simples Nacional para 2027	até 15/10/2026
Regularização de pendências impeditivas ao ingresso no Simples Nacional	até 30/10/2026
Opção pelo regime regular do IBS e da CBS	até 30/10/2026
Cancelamento das opções realizadas	03/11/2026 a 20/12/2026

3. Possibilidade de cancelamento da opção

Outra previsão relevante diz respeito à possibilidade de cancelamento das opções realizadas. Tanto a solicitação de opção pelo Simples Nacional quanto a opção pela apuração e recolhimento do IBS e da CBS pelo regime regular poderão ser canceladas no período de 3 de novembro a 20 de dezembro de 2026. O cancelamento realizado nesse período terá caráter irretratável.

Na prática, a previsão estabelece um período específico para que o contribuinte reveja a opção anteriormente formalizada, devendo ser observada a irretratabilidade do cancelamento efetuado.

4. Empresas em início de atividade

A Resolução também estabelece regra específica para empresas em início de atividade. As disposições relativas aos prazos indicados anteriormente não se aplicam às empresas que tenham realizado inscrição no CNPJ:

- entre 16 de outubro e 31 de dezembro de 2026, para fins da opção pelo Simples Nacional; e
- entre 31 de outubro e 31 de dezembro de 2026, para fins da opção pela apuração e recolhimento do IBS e da CBS pelo regime regular.

Dessa forma, as empresas constituídas nesses períodos deverão observar as regras próprias aplicáveis às empresas em início de atividade.

5. Orientações às empresas

Diante da alteração promovida pela Resolução CGSN nº 194/2026, recomenda-se que as empresas interessadas acompanhem sua situação fiscal e avaliem previamente, em conjunto com seus profissionais de contabilidade e assessoria tributária, a modalidade de tributação mais adequada para 2027.

Especial atenção deve ser dada à distinção entre a opção pelo Simples Nacional e a opção pela apuração do IBS e da CBS pelo regime regular, uma vez que se tratam de decisões distintas e submetidas a prazos diferentes.

Para as empresas que pretendem ingressar no Simples Nacional em 2027, o novo prazo encerra-se em 15 de outubro de 2026, sendo possível regularizar eventuais pendências impeditivas até 30 de outubro de 2026. Já as empresas optantes pelo Simples Nacional que pretendam recolher IBS e CBS pelo regime regular terão até 30 de outubro de 2026 para formalizar essa escolha.

Assessoria Tributária

Porto Alegre, 29 de setembro de 2026.

É permitida a reprodução total ou parcial deste conteúdo, elaborado pela FECOMÉRCIO-RS, desde que citada a fonte/elaboração. A FECOMÉRCIO-RS não se responsabiliza por atos/interpretações/decisões tomadas com base nas informações disponibilizadas por suas publicações.